



Sorocaba, 22 de novembro de 2019.

## Esclarecimento nº 01

**Processo Administrativo – 6.528/2019**

**Pregão Eletrônico – 53/2019**

**Objeto – FORNECIMENTO DE CLORETO DE POLIALUMÍNIO (PAC)**

Informamos aos interessados, em resposta à solicitação de esclarecimentos formulados pela empresa **BAUMINAS QUIMICA S/A** ao Pregão Eletrônico nº 53/2019 o que segue:

1) Em relação aos Item:

**2.4.1.5. Laudo/Certificado de Análise emitido por órgão de notória especialidade, de que o produto não contém níveis de Radioatividade superiores aos limites estabelecidos pela portaria 2914/11 do M.S. indicando a dosagem utilizada para análise, indicando a fonte de matéria – prima e o seu grau de pureza;**

**3.3.1.2. Certificado de Análise emitido por órgão de notória especialidade, de que o produto não contém níveis de radioatividade superiores aos limites estabelecidos pela portaria 2914/11 do M.S. indicando a dosagem utilizada para análise, indicando a fonte de matéria prima e o seu grau de pureza;**

**3.9.1.8. Somente no ato da primeira entrega Certificado de Análise emitido por órgão de notória especialidade, de que o produto não contém níveis de radioatividade superiores aos limites estabelecidos pela portaria 2914/11 do M.S. indicando a dosagem utilizada para análise, indicando a fonte de matéria prima e o seu grau de pureza;**

**6.2.5. Laudo/Certificado de Análise emitido por órgão de notória especialidade, de que o produto não contém níveis de Radioatividade superiores aos limites estabelecidos pela portaria 2914/11 do M.S. indicando a dosagem utilizada para análise, indicando a fonte de matéria – prima e o seu grau de pureza;**

**2.3.1.2. Certificado de Análise emitido por órgão de notória especialidade, de que o produto não contém níveis de radioatividade superiores aos limites estabelecidos pela portaria 2914/11 do M.S. indicando a dosagem utilizada para análise, indicando a fonte de matéria prima e o seu grau de pureza.**

Nos tange a seguinte duvida: Essa exigência normalmente é feita para o Produto Ortopolifosfato de Sódio, que por ventura a mesma se encontra do Edital PE 065/2019

no item 5.2.2, devido a tal motivo solicitamos esclarecimento no tocante se a exigência do mesmo para o Produto Cloreto de Polialumínio (PAC).

2) Em relação aos Item:

**2.4.1.1. Relatório dos estudos realizados nos Produtos Químicos objeto deste Termo, contendo as análises específicas discriminadas nas tabelas constantes na Norma Brasileira Nº 15.784/2017 que estabelece os requisitos para o controle de qualidade dos produtos químicos utilizados em sistema de abastecimento de água para consumo humano e os limites das impurezas nas dosagem máxima de uso indicado pelo fornecedor de forma a não causar prejuízo a saúde humana, pertinentes a cada produto, bem como o cálculo da CIPA (Concentração de Impurezas Padronizadas na Água para Consumo Humano) e as conclusões referentes à aprovação do produto, de acordo com o que preconiza a referida Norma, inclusive a DMU (dosagem máxima**

**utilizada). O prazo de validade do estudo mencionado deverá ser de no máximo 01 (um) ano.**

Nos tange a seguinte dúvida: É sábio que os estudos exigentes nesta alínea mencionada acima possuem prazo de Validade de 02 (dois) anos, sendo assim será aceito o mesmo com tal prazo ou seja 2 (dois) anos?

### **Respostas CHEFE DO DEPTO. DE TRATAMENTO DE ÁGUA :**

1) O Certificado de análise dos níveis de triagem Radiológicas é exigido a todas as matéria primas utilizadas no tratamento de água desta Autarquia, cujo o objetivo é controlar e investigar que os radio-núclídeos contemplados no anexo IX e no Art. 38 da Portaria de Consolidação Nº 5 do MS, garantindo a integridade e o padrão de Potabilidade da água durante todo o processo de tratamento.

2) Os estudos possuem prazo de validade de 02 anos desde que o fornecedor comprove que no período contratual não houve alteração na Matéria prima, na formulação do produto, ou no processo produtivo que altere a composição final do produto, conforme o item 5.8 da Norma NBR 15784, Foi adotado o prazo de validade de 01 ano, porque no ano consecutivo de vigência do contrato que é de 24 meses o fornecedor deverá comprovar as informações acima.

5.8 Um plano de estudo em BPL deve ser preparado para cada produto. por unidade de produção. devendo conter os analitos químicos específicos relacionados nas Tabelas 1 a 4, bem como qualquer outro analito dependente da formulação do produto, do processo de fabricação e das matérias-primas empregadas. Ao elaborar o plano de estudo, o laboratório deve considerar todas as informações prestadas pelo fornecedor, conforme Seção 4, em especial as alíneas ale h) para definição de analitos adicionais que devem ser ensaiados. a laboratório também deve verificar a compatibilidade do método de preparação da amostra com o método de análise do analito desejado (ver 9.2 a 9.8). **a Estudo deve ser repetido no mínimo a cada dois anos. Novo estudo deve ser realizado sempre que houver alteração na matéria-prima, na formulação do produto, ou no processo produtivo, que altere a composição final do produto.**

Atenciosamente

**Emerson Aragão de Sousa**

**Pregoeiro**